



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 79, DE 1999

(Do Sr. Geraldo Magela e outros)

Torna o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, § 1º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....”

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 14 da Constituição, renumerando-se os demais:

“§ 2º O voto é facultativo.”

JUSTIFICAÇÃO

O exercício do voto é antes um direito que um dever. Infelizmente, nossa Carta Política, desde 1934, preceitua a obrigatoriedade do voto, impondo sanções aos brasileiros que não votarem e não se justificarem.

Como define o Professor José Afonso da Silva, na sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, "o voto é um Direito Público subjetivo, uma função social (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever, ao mesmo tempo". Mas dever social, dever político, ou seja, "seu descumprimento não gera sanção jurídica, evidentemente".

De fato, não há como se compatibilizar a obrigação de voto com a livre manifestação do pensamento. O voto obrigatório possibilita graves distorções, haja vista o grande número de eleitores que, movidos por dádivas e manipulações, agem em desacordo com a própria convicção. //

Não se pode mais admitir qualquer tutela sobre a consciência política do povo brasileiro, que se encontra apto para exercer plenamente seu direito à cidadania. A Constituição declara ser facultativo o voto dos analfabetos, dos maiores de 70 anos e dos maiores de 16 e menores de 18 anos, e nem por isso a maior parte desse contingente deixa de comparecer às urnas.

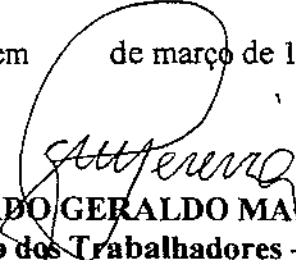
Por outro lado, não há como obrigar o cidadão a exercer o "dever" de votar, como demonstra o elevado índice de abstenções, de votos brancos e de votos nulos das últimas eleições. Quanto mais livre for o exercício desse direito, mais consciente e representativo será o voto.

O voto facultativo já está consolidado na maioria das nações democráticas ocidentais, cuja evolução social e política consolidou a noção de cidadania. Nos Estados Unidos e nos países europeus, com exceção da Bélgica, o voto há muito foi reconhecido como um direito a ser exercido de acordo com a consciência do eleitor.

Optamos por manter o alistamento eleitoral obrigatório, como ocorre na França e na Alemanha, pois é o título de eleitor que demonstra a condição de cidadão, fundamental para o pleno exercício dos direitos políticos e sociais.

Pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1999.


DEPUTADO GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores - DF

10/06/99

22/08/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/08/99 14:12:33

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: GERALDO MAGELA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/08/99

Ementa: Torna o voto facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	006
Licenciados	003
Repetidas	040
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
7	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
8	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
12	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
13	ÁTILA LINS	PFL	AM
14	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
15	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
16	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
27	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE

28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29	COSTA FERREIRA	PFL	MA
30	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
31	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
32	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
33	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
34	DJALMA PAES	PSB	PE
35	DR. HÉLIO	PDT	SP
36	DR. ROSINHA	PT	PR
37	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
38	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
39	EDUARDO JORGE	PT	SP
40	EDUARDO PAES	PFL	RJ
41	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
42	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
43	ESTHER GROSSI	PT	RS
44	EULER MORAIS	PMDB	GO
45	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
46	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
47	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
48	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
49	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
50	FERNANDO FERRO	PT	PE
51	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
52	FERNANDO MARRONI	PT	RS
53	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
54	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
55	FEU ROSA	PSDB	ES
56	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
57	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
58	GERALDO MAGELA	PT	DF
59	GERALDO SIMÕES	PT	BA
60	GILMAR MACHADO	PT	MG
61	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
62	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	IARA BERNARDI	PT	SP
65	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
69	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	IVANIO GUERRA	PFL	PR
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAQUES WAGNER	PT	BA

75	JOÃO CALDAS	PMN	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO MAGNO	PT	MG
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
83	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
84	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
85	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
86	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
87	JOSÉ JANENE	PPB	PR
88	JOSÉ MACHADO	PT	SP
89	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
90	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
91	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
92	LINCOLN PORTELA	PST	MG
93	LINO ROSSI	PSDB	MT
94	LUCI CHOINACKI	PT	SC
95	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
96	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
97	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
98	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
99	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
100	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
103	MARCELO DÉDA	PT	SE
104	MÁRCIO MATOS	PT	PR
105	MARCOS CINTRA	PL	SP
106	MARCOS DE JESUS	PST	PE
107	MARCOS ROLIM	PT	RS
108	MARIA ABADIA	PSDB	DF
109	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
110	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
111	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
112	MAURO FECURY	PFL	MA
113	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
121	NEUTON LIMA	PFL	SP

122	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
123	NILO COELHO	PSDB	BA
124	NILSON MOURÃO	PT	AC
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
127	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
128	PADRE ROQUE	PT	PR
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO WILSON	PT	GO
136	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
137	REMI TRINTA	PL	MA
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RICARDO BERZOINI	PT	SP
140	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
141	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
142	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
143	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
144	RUBENS FURLAN	PFL	SP
145	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
146	SANTOS FILHO	PFL	PR
147	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
148	SERAFIM VENZON	PDT	SC
149	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
150	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
151	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
152	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
153	TELMA DE SOUZA	PT	SP
154	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
155	VALDIR GANZER	PT	PA
	VALDIR ROCHA	PFL	GO
157	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
158	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
159	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
160	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
161	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
162	WALTER PINHEIRO	PT	BA
163	WELLINGTON DIAS	PT	PI
164	WILSON BRAGA	PFL	PB
165	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
166	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
167	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
168	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

169	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
170	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALMIR SÁ	PPB	RR
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	NELSON TRAD	PTB	MS
5	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
6	WALDIR PIRES	PT	BA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	BENITO GAMA	PFL	BA
2	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
3	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
3	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
4	ÁTILA LINS	PFL	AM
5	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
6	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
7	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
8	CARLITO MERSS	PT	SC
9	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	COSTA FERREIRA	PFL	MA
12	DJALMA PAES	PSB	PE
13	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
14	EDUARDO PAES	PFL	RJ
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
17	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
18	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
19	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IVANIO GUERRA	PFL	PR
22	JOÃO MAGNO	PT	MG
23	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
24	LINO ROSSI	PSDB	MT
25	LUCI CHOINACKI	PT	SC
26	NEUTON LIMA	PFL	SP
27	NILSON PINTO	PSDB	PA
28	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

29	PAES LANDIM	PFL	PI
30	PEDRO WILSON	PT	GO
31	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
32	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
33	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
34	SANTOS FILHO	PFL	PR
35	SERAFIM VENZON	PDT	SC
36	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
37	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
38	TELMA DE SOUZA	PT	SP
39	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
40	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 346/99

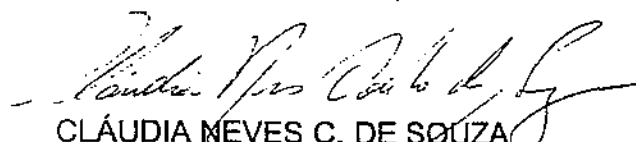
Brasília, 17 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Geraldo Magela e outros, que **"Torna o voto facultativo,"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas de Deputados licenciados;
040 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição



Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

.....
.....